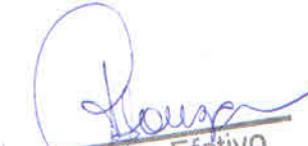


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA -
CARTA CONVITE Nº 005/2016 - CARTA
CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**,
objetivando a eventual **contratação de seguro para
os veículos** que compõem a frota da Câmara
Municipal de Nova Lima. A Comissão Permanente
de Licitação da Câmara Municipal de Nova Lima
torna público recebimento de Recurso Administrativo
da empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, dando
efeito suspensivo e ciência aos demais Licitantes para
apresentarem as contra razões no prazo legal,
informando ainda aos possíveis interessados de que o
referido recurso encontra-se no site
www.cmnovalima.mg.gov.br. Nova Lima, 07 de
junho de 2016. Comissão Permanente de Licitação.



Membro Efetivo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Membro Efetivo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Presidente da
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG.

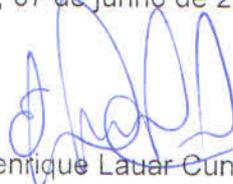
Ref. Procedimento Licitatório – Convite nº 005/2016
Objeto: Contratação de seguro

GENTE SEGURADORA S.A., sociedade anônima de direito privado com sede na sede na Rua Mal. Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, por seu representante credenciado, vem, consoante sua tempestiva intenção e motivação recursal decorrente de rito aberto e facultado pela Comissão de Licitações, consoante ata da sessão pública de recebimento da habilitação e propostas, apresentar preliminares, **RAZÕES DE RECURSO**, o que faz com fulcro na Lei nº 8.666/93 e na forma das razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer o recebimento das presentes razões de recurso e, no caso de não acolhimento, o seu encaminhamento à apreciação da autoridade superior, a fim de decidir em última instância administrativa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 07 de junho de 2016.



Eduardo Henrique Lauer Cunha
Representante Credenciado

Resposta do João
14149 07/06/2016 003070 Câmara Municipal de Nova Lima



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE Nº 005/2016

MEMORIAIS - RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GENTE SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DOUTO PRESIDENTE

EMÉRITOS JULGADORES !

Não há como habilitar a recorrida, Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, no certame licitatório em tela.

No que tange a finalidade do procedimento licitatório instaurado, cujo escopo é a obtenção da proposta mais vantajosa para a execução do objeto licitado, a recorrida, em razão da ausência de qualquer manifestação acerca da necessidade de vistoria nos veículos, não pode ser habilitada, sob pena de exacerbado risco futuro a este órgão contratante, conforme ao cabo restará demonstrado, senão vejamos:

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Não se cogita e vislumbra razoável a habilitação e classificação de uma proposta de preços, onde a recorrida não apresentou nenhuma documentação referente a exigência do edital no item VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, subitem 1.14, ou seja, por insanável vício material, qual seja, a ausência da realização da vistoria ou de forma supletiva de declaração de assunção do risco quanto a vistoria. O mínimo que se esperava seria uma declaração de dispensa. Assim exige o item:

“1.4 – Termo de vistoria emitido pela Câmara Municipal de Nova Lima, declarando que, por intermédio de profissional pertencente a seu quadro de pessoal, vistoriou o veículo e de que é detentora de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto desta licitação e formulação de proposta, conforme modelo constante no Edital (Anexo II);”

A recorrida não apresentou a declaração de vistoria exigida no edital e nenhuma outra declaração dispensando a vistoria, dentro do envelope de "documentação".

Em suma, a diferença está no fato de que o edital exige a apresentação de uma declaração. Note-se que esta recorrente apresentou a declaração.

Logo, a falta de apresentação de tal declaração, prejudica a classificação da proposta da recorrida.

Portanto, não há como habilitar a recorrida.

Habilitar e classificar a proposta da recorrida, com afronta a este aspecto é atentar contra a razoabilidade dos atos administrativos.

Pode-se concluir, assim, que todas as formalidades existentes no processo de licitação devem buscar concretizar administrativamente o princípio da igualdade. Com isso, pode-se dizer que as formalidades não são "formalidades ontológicas", ou seja, "formalidades em si". Elas só existem para atender um interesse público – contratação para execução de serviços e/ou aquisição de bens destinados ao interesse público.

O doutrinador J.C.Mariense Escobar, em sua obra, Licitação - Teoria e Prática, 3ª Edição, da Editora Livraria do Advogado, cita:

"Como lei interna das licitações, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento no certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados."

(grifamos)

Logo, a decisão há de ser pautada no sentido da irremediável INABILITAÇÃO da recorrida, sob pena de, futuramente, este órgão ter potenciais problemas no caso de sinistros com seus veículos.

O bom senso deve prevalecer !

II. DOS PEDIDOS

EM FACE DO EXPOSTO, respeitosamente, requer-se:

- a) O recebimento dos presentes RAZÕES RECURSAIS;
- b) O pleno acatamento as razões expostas, requerendo, respeitosamente, se digne esta Douta Comissão Julgadora, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO, INABILITANDO a recorrida, PORTO SEGURO, para a presente licitação – Convite 005/2016.**



c) Por consequência, a habilitação da recorrente, em razão de ter cumprido o exposto no edital do certame licitatório, com o prosseguimento do certamenas formas de estilo.

Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Eduardo Henrique Lauer Cunha
Representante Credenciado